



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO N° 062
DE 1° DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cumbe/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente de acordo com os artigos 79 e 105, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como de acordo com a **Lei Complementar Municipal n.º 401, de 1º de junho de 2022**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a remuneração quanto a consignação incidente sobre a folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Cumbe/SE, para fins de amortizações mensais.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o caput será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CUMBE/SE, EM 1º DE JUNHO DE 2022.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Prefeito do Município de Cumbe/SE